



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02735/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Beneficiário(a): Luiz Manuel da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01598/15

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Luiz Manuel da Silva.

2.2. Cargo: Assistente Técnico.

2.3. Matrícula: 34.911-9.

2.4. Lotação: Casa Civil do Governador.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1007/2007)

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.

3.3. Data do ato: 10 de setembro de 2007.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 20 de setembro de 2007.

3.5. Valor: R\$ 938,61.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 41/42), constatou rasuras no ato aposentatório, bem como, verificou que o aposentando preenche os requisitos para aposentar-se com fundamentação no art. 3º, inciso I, II e III da EC 47/2005. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 48/50), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 53/54).

5. Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02735/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02735/13, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor LUIZ MANUEL DA SILVA, matrícula 34.911-9, no cargo de Assistente Técnico, lotado na Casa Civil do Governador, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1007/2007**) e do cálculo de seu valor (fls. 36 e 49).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 12 de maio de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB